



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI nº 885, de 5 de dezembro de 2017.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar permuta envolvendo imóvel público e privado que menciona e determina outras providências correlatas.**

**O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, I, 64, VI e subsidiariamente o art. 94, todos integrantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara, em Sessão realizada no último dia 04 / 12, aprovou o Projeto de Lei nº 47 / 2017, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar permuta com a Sra. **IRENE DUARTE DE ANDRADE**, envolvendo os imóveis abaixo discriminados, cuja transferência ocorrerá da seguinte forma:

**I -** a Prefeitura Municipal de Cabaceiras transferirá para o patrimônio privado da Sra. **IRENE DUARTE DE ANDRADE**, o seguinte imóvel:

**Uma Garagem pertencente ao patrimônio da municipalidade**, situada na Rua Vereador Manoel Acácio de Araújo, Distrito Ribeira deste Município, possuindo uma área total 208 m<sup>2</sup> ( duzentos e oito metros quadrados ), sendo a área construída de 90 m<sup>2</sup> ( noventa metros quadrados ), conforme se comprova por meio do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI em anexo, tendo as seguintes confrontações limítrofes: Ao norte, com as terras pertencente aos herdeiros de Severino de Sousa Andrade; ao sul, com a Rua Vereador Manoel Acácio de Araújo; ao leste, com o Clube Social, pertencente ao patrimônio deste Órgão Público e ao oeste com as terras pertencentes aos herdeiros de Severino de Sousa Andrade.

**II –** A Sra. **IRENE DUARTE DE ANDRADE** transferirá para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, o seguinte imóvel:

**Um terreno privado**, situado na Rua Vereador Manoel Acácio de Araújo, Distrito Ribeira deste Município, possuindo 30 (trinta ) metros de frente por 40 ( quarenta ) metros de comprimento, totalizando uma área total de 1. 200 m<sup>2</sup> ( mil e duzentos metros quadrados ), conforme se comprova por meio do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, em anexo, tendo as seguintes confrontações limítrofes: Ao norte, com as terras de Arnoud Pereira Duarte; ao sul, com a Rua Vereador Manoel Acácio de Araújo; ao leste, com o Arraial Popular, pertencente a este Órgão Público e ao oeste com a estrada vicinal em direção a Comunidade Rural Santa Cruz deste Município.

**Art. 2º** A permuta objeto desta Lei, devidamente acordada entre ambas as partes, será formalizada em caráter definitivo e irrevogável, com retorno financeiro em benefício da proprietária do terreno privado, através da execução de serviços por parte deste Órgão Público, tendo-se por referência o Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, instituída por meio da Portaria nº 252 / 2017.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** O retorno financeiro acordado, por meio da execução de serviços de que trata o caput deste artigo, refere-se à viabilização, por parte deste Ente Público, de uma nova porta dianteira, de um piso em toda a área interna da Garagem e instalação de forro em PVC, na Garagem, objeto desta permuta.

**Art. 3º** O imóvel adquirido por parte deste Ente Público, objeto desta Lei, será destinado à construção de uma Quadra de Esportes no Distrito Ribeira deste Município.

**Art. 4º** Fica a Divisão de Administração Tributária autorizada a registrar os imóveis permutados no Boletim de Cadastro Imobiliário do Município - BCI.

**Art. 5º** Fica a Prefeitura Municipal de Cabaceiras e a Sra. **IRENE DUARTE DE ANDRADE**, livres de quaisquer responsabilidades e obrigações referentes aos imóveis transferidos mutuamente.

**Art. 6º** Fica a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal autorizada a promover os atos judiciais e extrajudiciais que se fizer necessário, visando o registro da permuta dos imóveis, objeto desta Lei, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cabaceiras, 5 de dezembro de 2017; 182 anos de  
Emancipação Política.**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

  
**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**